



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

**CARREIRA ENFERMEIRO**  
**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**  
**LEI N.º 7.253/2023 - Reajuste geral**  
**VIGÊNCIA: JULHO /2023**

CARGA HORÁRIA SEMANAL		20 HORAS		40 HORAS
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO
ENFERMEIRO	ESPECIAL	IV	6.253,98	12.507,96
		III	6.071,82	12.143,65
		II	5.894,97	11.789,95
		I	5.710,35	11.420,68
	PRIMEIRA	IV	5.531,00	11.061,99
		III	5.356,76	10.713,53
		II	5.025,58	10.051,15
		I	4.915,00	9.829,98
	SEGUNDA	V	4.760,16	9.520,34
		IV	4.655,42	9.310,84
		III	4.454,95	8.909,90
		II	4.356,92	8.713,84
	TERCEIRA	I	4.261,05	8.522,09
		V	4.167,28	8.334,56
		IV	4.075,58	8.151,17
		III	3.900,08	7.800,16
	II	3.814,26	7.628,51	
	I	3.730,32	7.460,65	

**LEGENDA:**

Carreira criada pela Lei nº 2.638/2000 e reestruturada pelas Leis nº 3.322/2004, n.º 4.456/2009, n.º 4.724/2011, 5.110/2013, 5.248/2013 e

**GAE - Gratificação de Atividade de Enfermagem**, instituída pela Lei nº 3.322/2004, alterada pela Lei nº 4.724/2011, fica extinta a partir de 01/09/2013,(art. 2º da Lei n.º 5.110/2013).

**LEI N.º 7.253/2023** - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A Parcela Individual Fixa instituída pela Lei nº 3.172/2003, no valor de R\$ 59,87 deixa de ser paga aos servidores da carreira Enfermeiro a

**GIABS - Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde**, criada pela Lei nº 318/1992, equivale a 10% para os servidores em exercício nos Centros de Saúde, Potos de Saúde Urbanos e Postos de Assistência Médica e 20% para os servidores em exercício nos Postos de Saúde Rurais, incidentes sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado.

A **Gratificação de Movimentação**, criada pela Lei nº 318/1992, equivale a 10% para os servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Regiões Administrativas, diversa daquela em que residam e 15% para os servidores em exercício em Postos de Saúde Rurais e unidades de saúde situadas nas Regiões Administrativas de Brazlândia e de Planaltina, desde que não residam nessas localidades.

**GT - Gratificação de Titulação**, criada pela Lei nº 3.322/2004, com vigência a partir de 01/01/2005, não poderá ultrapassar o percentual de 30% do vencimento básico.

**GCET - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho**, criada pela Lei nº 2.339/1999, equivale a 20% da remuneração inicial da carreira, aplicada aos servidores com jornada de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

A Lei nº 4.014/2007 altera o art.5º, caput, da Lei nº 3.322/2004, alterando a jornada de trabalho do enfermeiro, a partir de 1º de novembro

**GAMU - Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência**, instituída pelo art. 37 da Lei n.º 4.470/2010, devida, a partir de 1º/09/2010, aos servidores integrantes das carreiras Assistência à Saúde, Médica, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU; no percentual de 20% sobre a remuneração inicial do cargo da respectiva carreira no qual o servidor se encontra investido, observada a jornada de trabalho a que está submetido.

**Lei nº 7.108/2022** - LEI Nº 7.108, DE 02 DE ABRIL DE 2022 - Reajusta a tabela de vencimentos da Carreira Enfermeiro do Distrito Federal, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos do cargo de Enfermeiro, da carreira Enfermeiro do Distrito Federal, de que trata o Anexo II da Lei nº 5.248, de 19 de dezembro de 2013, ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei.

Atualizado em: 05/07/2023